



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 54/2023

Projeto de Lei Ordinária n. 54/2023

Autoria: Deputado Affonso Candido

Relator: Deputado Jean Mendonça

Ementa: “Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino do Estado de Rondônia.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. Ordinária n. 54/2023, de autoria do Deputado Affonso Candido, “Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino do Estado de Rondônia.”

A justificativa do referido projeto de Lei, encontra-se anexa.

A presente matéria vem a esta Comissão fundamentada no art. 29, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, analisar e emitir Parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica e redacional.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 29, §1º, incisos I e II, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE n. 492/2021.)

II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões; (RE n 205/2012.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Projeto de Lei n. 54/2023, como se vê do seu conteúdo e das justificativas que foi apresentada junto ao mesmo, propõe matéria relativa à orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores.

Com a medida, a ALE/RO se coloca numa posição de responsabilidade social, tendência entre todos os órgãos públicos e privados, contribuindo assim para uma maior aproximação com a sociedade e reforçando a máxima de que esta é a Casa do Povo.

A iniciativa do Deputado Affonso Cândido, é nobre e louvável, merecendo especial atenção e estrito cumprimento das disposições trazidas no presente projeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as justificativas apresentadas pelo Deputado Affonso Cândido, após análise técnica e regimental, verifico que o Projeto de Lei n. 54/2023, se encontra dentro da legalidade, regimentabilidade e constitucionalidade. Apesar da apreciação, em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, sou de Parecer **FAVORÁVEL**.

Porto Velho, 1 de junho de 2023.

Deputado Jean Mendonça

Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

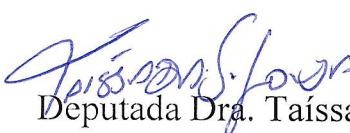
PARECER N° 239/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, favorável ao Projeto de Lei n° 54/2023 de autoria do Deputado Afonso Cândido. Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino do Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel e a Deputada Dra. Taíssa. O Deputado Cássio Gois votou como convidado.

O Deputado Delegado Camargo absteve-se de votar.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.


Deputada Dra. Taíssa
Presidente em Exercício/CCJR


Deputado Jean Mendonça
Relator